



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 023/84

DE, 15 DE AGOSTO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL D'OESTE-MS, DE SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária de 06/08/84, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Município de São Gabriel d'Oeste - MS, suas entidades da administração indireta e fundações contribuirão para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP, nos termos da Lei Complementar nº 08 da União, de 03 de Dezembro de 1.970.

§ ÚNICO - As contribuições de que trata este Artigo serão devidas pelo Município a partir da data de sua instalação e pelas entidades da administração indireta e fundações, a partir da data da sua criação.

ARTIGO 2º - São Beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP os servidores das entidades mencionadas no "caput" do Artigo 1º, obedecidas as normas e condições previstas nas Leis Complementares nº 8 e 26 da União, de 03 de Dezembro de 1.970 e 11 de Setembro de 1.975, respectivamente.

Reil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE
CONTINUAÇÃO DA LEI NÚMERO 023/84 DE 15 DE AGOSTO DE 1.984.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste, 15 de Agosto de 1.984.

ROBERTO EMILIANI
PREFEITO MUNICIPAL